



**ORIENTAÇÕES PARA A CONSULTA AO
E-SOCIAL, SOBRE A DISPENSA DA
COMPROVAÇÃO DA RAIS**

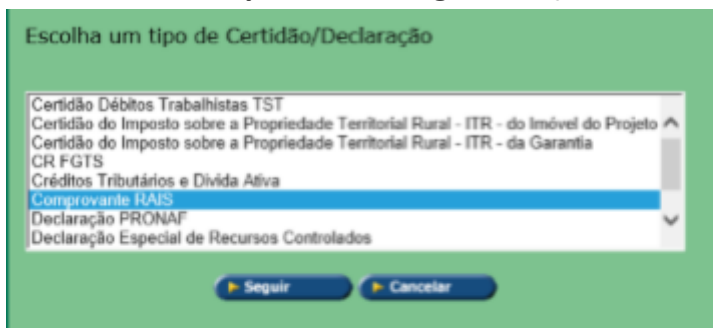
	<h1>CARTILHA</h1>	<p>Folha Nº 2/4</p>
<p>Orientações para a consulta ao E-Social, sobre a dispensa da comprovação da RAIS</p>		

A dispensa da RAIS será comprovada através de declaração firmada pelo mutuário, observadas as seguintes condições:

- 1- O mutuário deverá acessar o sistema e comprovar o grupo a que faz parte e a necessidade ou não de entrega pelo E-Social, da seguinte forma:



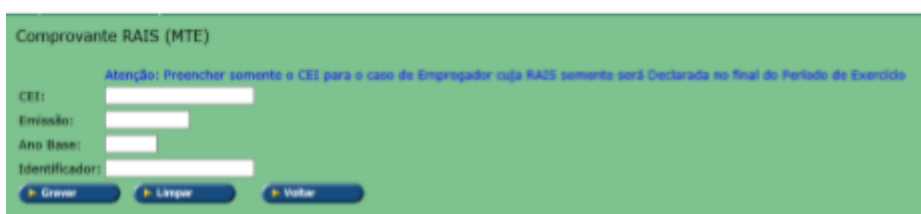
- 2- O mutuário deverá afirmar que é empresa declarante do E-Social, que se enquadra nos critérios descritos indicados nas alíneas “a”, “b” e “c” do **item 1** acima, estando **desobrigada a declarar a RAIS**, estando bloqueado de declarar a RAIS pelo GDRAIS 2019 (Portaria 1.127/2019).
- 3- Os campos abaixo indicados do RIC passarão ser facultativos para esses casos, com a opção dispensa E-Social, conforme o caso:

Orientações para a consulta ao E-Social, sobre a dispensa da comprovação da RAIS**CASO 1 – Empresas obrigadas (mesma sistemática anterior)**

Escolha um tipo de Certidão/Declaração

- Certidão Débitos Trabalhistas TST
- Certidão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - do Imóvel do Projeto
- Certidão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - da Garantia
- CR FGTS
- Créditos Tributários e Dívida Ativa
- Comprovante RAIS**
- Declaração PRONAF
- Declaração Especial de Recursos Controlados

▶ Seguir ▶ Cancelar



Comprovante RAIS (MTE)

Atenção: Preencher somente o CEI para o caso de Empregador cuja RAIS somente será Declarada no final do Período de Exercício

CEI:

Emissão:

Ano Base:

Identificador:

▶ Gravar ▶ Limpar ▶ Voltar

CASO 2 – Empresas desobrigadas (nova opção em tela RIC)

Comprovante RAIS (MTE)

Atenção: Preencher somente o CEI para o caso de Empregador cuja RAIS somente será Declarada no final do Período de Exercício

CEI:

Emissão:

Ano Base:

Identificador:

Desobrigado pelo eSocial

▶ Gravar ▶ Limpar ▶ Voltar

- 4- O prazo para aceitação da RAIS ano-base 2018 é **17/04/2020**. Após, deverá ser analisado o caso-a-caso, observando-se a dispensa pelas empresas obrigadas à transmissão das informações de seus trabalhadores ao E-Social referente ao ano-base 2019 e a orientações dessa Carta-Circular.
- 5- A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho informa que as empresas obrigadas ao E-Social não podem suprir a falta de envio de informações usando os sistemas próprios da RAIS e do CAGED. Eventual envio de informações por esses sistemas é considerado não realizado e esta falta pode impactar, inclusive, a habilitação de trabalhadores para o Seguro Desemprego e o Abono Salarial.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE:

Badesul: <https://www.badesul.com.br/>

Relação Anual de Informações Sociais (RAIS): <http://www.rais.gov.br/>

Declaração com as informações prestadas ao E-Social:
http://rais.gov.br/sitio/obter_declaracao.jsf

Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil – IN RFB:
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=97729>

Cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial):
<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.419-de-23-de-dezembro-de-2019-235209348>